

**REGULAMENTO DO
SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 41.195.737/0001-94

01 de Novembro de 2025

**REGULAMENTO DO
SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ÍNDICE

1.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	2
2.	PRAZO DE DURAÇÃO	2
3.	ADMINISTRADORA	2
4.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	2
5.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	3
6.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
7.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	6
8.	DESPESAS E ENCARGOS	6
9.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	7
10.	FATORES DE RISCO	10
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	14
2.	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO (REGIME DE INSOLVÊNCIA)	14
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	15
4.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	17
6.	DIREITOS CREDITÓRIOS	19
7.	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	20
8.	ORIGINAÇÃO	21
9.	FATORES DE RISCO	23
10.	COTAS DO CLASSE	33
11.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	37
12.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	39
13.	RESERVA DE CAIXA	41
14.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE	41
15.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	42
16.	PUBLICAÇÕES	43
17.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	43
18.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	46
19.	FORO	47
	APENSO I	51
	APENSO II	56
	APENSO III	58
	APENSO IV	60
	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. "Administradora"	61
	GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. "Gestora"	61
	APENSO V	62

REGULAMENTO DO SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, organizado sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos, Apêndices e Suplementos) terão o significado a eles atribuídos no Apenso I deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O Fundo contém, até a presente data, classe única de cotas ("Classe").

1.2. A Gestora e a Administradora ("Prestadores de Serviços Essenciais"), poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses do Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da primeira Classe, e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

3. ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade das Classes do Fundo, sem prejuízo dos

direitos e obrigações da Gestora ou terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

4.2. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVN 175, em seu Anexo II e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVN 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1. Sem prejuízo do que também for aplicável à Gestora segundo a RCVN 175 e seu Anexo II, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio do envio de correio eletrônico endereçado aos cotistas, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Gestora pode contratar, às expensas da respectiva Classe, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos
- (ii) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelas respectivas Classes do Fundo;
- (iii) Distribuição de cotas;
- (iv) Consultoria de investimentos;
- (v) Classificação de risco por agência de classificação de crédito;
- (vi) Formador de mercado de classe fechada;
- (vii) Cogestão da carteira de ativos; e
- (viii) Agente de Cobrança.

6.2. A gestão da carteira de classes do Fundo compete à GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019 (“Gestora”).

6.3. As atribuições da Gestora são aquelas previstas na RCVM 175, em seu Anexo II, e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e em contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

6.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

- (iii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (iv) no que lhe incumbe, emendar melhor esforços para não gerar o desenquadramento fiscal do Fundo;
- (v) monitorar os Índices de Subordinação;
- (vi) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (vii) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

6.4.1. A validação e verificação das Condições de Cessão serão realizadas previamente à cada Cessão pela Gestora.

6.4.2. A Cedente é responsável pela existência dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Art. 295 do Código Civil.

6.5. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo e de suas classes, além do disposto na RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira das classes do Fundo.

6.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, observando-se o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.7. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme aplicável, da Classe, serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6.8. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCV 175, bem como no contrato que instrumentalizar a prestação de serviços de custódia para o Fundo e/ou suas Classes.

6.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCV 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.2. Cada prestador de serviços do Fundo, e/ou de suas Classes, responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com entidade registradora;
 - (ix) Guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;
- Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe; e
- (x) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (xi) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
 - (xii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiv) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (xv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (xvi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
 - (xvii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xviii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
 - (xix) Taxa de performance;
 - (xx) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance e/ou Taxa Máxima de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
 - (xxi) Taxa Máxima de Distribuição;
 - (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (xxiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (xxiv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
 - (xxv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência; e
 - (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4. Além de todas as deliberações descritas na RCV 175, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada do Anexo.

9.5. A convocação das Assembleias de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

9.6. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será realizada a segunda convocação, com o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

9.6.2. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

9.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.9. Será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

9.11. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

9.12. A cada Cota, independentemente de Classe e/ou subclasse, corresponde a 1 (um) voto em Assembleia de Cotistas.

9.12.1. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12.2. Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.12.3. Não se aplica a vedação disposta no item 9.12.2 acima quando:

(a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” do item 9.12.2;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(c) quando os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe forem titulares de cotas subordinadas, quando houver.

9.13. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

9.13.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (i) a (iii) do item 9.4. acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.13.2. Devem ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação as deliberações relativas: (a) à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, a alteração do Regulamento e Anexo (conforme o caso) e a substituição da Gestora; bem como (b) as deliberações relativas à prorrogação do prazo de duração da Classe.

9.14. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

11.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Contato com a Administradora

11.4. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.5. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@singulare.com.br.

11.6. Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <http://www.singulare.com.br> ou ligue para 0800.773.2009.

Nos termos da RCV 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída como condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da Classe.

1.4. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

1.5. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO (REGIME DE INSOLVÊNCIA)

2.1. A Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma previstas na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

2.3. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.4. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

2.4.1. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

2.4.2. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.4.3. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

2.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCV 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. A GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças 3507, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar à Classe os serviços que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores (“Agente de Cobrança”).

3.1.1. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos deste Anexo, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

3.2. A PX CONSULTORIA E INVESTIMENTO EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede em São Paulo, Av. Rebouças, 3507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.251.632/0001-05 (“PX”), foi contratada, nos termos do Contrato de Consultoria, para, na qualidade de Consultora Especializada, prestar à Classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da Classe.

3.3. Nos termos da RCV 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão, consultoria especializada e distribuição os valores abaixo descritos, diretamente a cada um dos prestadores de serviços indicados:

4.1.1. Taxa de Administração e custódia: pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração da Classe, 0,300% trezentos milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no 1º ano e R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) a partir do 13º mês, equivalente à remuneração da Administradora.

4.1.2. Taxa de Consultoria: Pelos serviços de consultoria especializada, será devido ao profissional contratado, o valor fixo mensal será de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser pago todo dia 20 do mês de referência da sua remuneração, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria.

4.1.3. Pelos serviços de agente de cobrança, será cobrado uma taxa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

4.1.4. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a RCVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

4.1.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

4.1.6. As remunerações mínimas da Taxa de Administração, será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2. As demais despesas previstas neste Anexo como encargos da Classe, serão dela debitadas diretamente.

4.3. Taxas Máximas de Gestão e de Administração: As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:]

(i) Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

4.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de forma total ou parcial, sendo certo que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios de forma parcial desde que a condução das ações e processos judiciais sejam realizadas por advogados selecionados pelo Agente de Cobrança.

5.2.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe; (a) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

5.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme RCM 175.

5.4.1. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios.

5.5. Ativos Financeiros: O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, observado o inciso II, do artigo 2º, Anexo II, da RCM 175:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e

- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.6. É vedado à Classe realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Política de Investimento.

5.7. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.8. No caso de investimento em Ativos Financeiros, o percentual previsto no item 5.4 acima poderá ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais, (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e (c) em cotas de classes de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b) acima, desde que não implique desenquadramento da Alocação Mínima equivalente à 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios,.

5.9. É vedado à Classe realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, com exceção às operações que tenham como finalidade exclusiva a gestão de caixa e liquidez.

5.10. Sem prejuízo do disposto no item 5.9 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

5.11. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.galapagoscapital.com.

5.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Anexo e no Regulamento.

5.13.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.13.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultoria Especializada nos termos deste Anexo e do Regulamento, bem como observadas as disposições da RCV 1 quanto às obrigações de cada prestador de serviço.

5.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista nesta cláusula 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de (i) ações judiciais em curso; (ii) que constituam seu objeto de litígio; (iii) precatórios; (iv) que tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia ou (v) Cotas de FIDCs.

6.2. Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

- (v) ser de existência futura.

6.2.1. É vedado à Classe adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

6.3. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem:

- (i) cópia das principais peças do processo, decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás; e
- (ii) relatório emitido por advogado com descrição dos processos incluindo as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais e valor estimado dos Direitos Creditórios.

6.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 7 abaixo.

6.6. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

6.7. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de ações judiciais de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos da RCVM 175.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Critério de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial podem representar, no máximo, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (ii) os Direitos Creditórios devidos por um único Devedor podem representar, no máximo, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo esse percentual ser elevado, nos termos da RCVM 175.

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou terceiro por ela subcontratado conforme permitido pela RCVM 175 no momento de cada cessão.

7.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.1.3. Os Critérios de Elegibilidade acima, não se aplicam a Cotas de FIDCs.

7.2. Condições de Cessão: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido
- (ii) os Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais de natureza consumerista:
 - a. devem ter valor mínimo de aquisição de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - b. devem ter valor individual máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- (iii) os Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais de natureza trabalhista devem ter valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- (iv) os Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais de natureza cível devem ter valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- (v) os Precatórios devem ter um valor individual mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

7.2.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.2.3. A Condição de Cessão acima não se aplica às Cotas de FIDCs.

8. ORIGINAÇÃO

8.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a Consultoria Especializada deve encaminhar à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios objeto da cessão;
- (ii) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) Gestora ou terceiro por ela subcontratado conforme permitido pela RCVM 175, verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) Gestora ou terceiro por ela subcontratado conforme permitido pela RCVM 175, realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante, conforme aplicável; e
- (vii) no ato da assinatura do Contrato de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

8.2. Conta de Cobrança: Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da Classe, admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Anexo.

8.2.1. O Contrato de Cessão deve prever que, caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente ficará obrigado a transferir referidos montantes para a Conta da Classe ou Conta de Cobrança, nos termos da Cláusula 8.2. acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

8.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou o Custodiante, se contratado pela Gestora para tanto, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios a serem potencialmente cedidos à Classe, por amostragem.

8.4. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou o terceiro contratado pela Gestora, observará os critérios definidos no Apenso II ao presente Anexo.

8.5. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

8.6. Não obstante tal auditoria, a Administradora, quando da execução desse papel, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.7. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.8. O Custodiante é quem foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

9. FATORES DE RISCO

9.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.2. Riscos de Mercado

9.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal;

e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

9.2.1.3. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos

que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

9.2.4. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

9.3. Risco de Crédito

9.3.1. *Risco de Perda, Total ou Parcial, das Ações Judiciais* – Os Direitos Creditórios são oriundos preponderantemente de ações judiciais em curso, em vários estágios de desenvolvimento. Nessas ações, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores pretendidos pela Classe. Dessa forma, na hipótese de perda, total ou parcial, da ação, poderá haver prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

9.3.2. *Risco de Sucumbência* – A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outro procedimento judicial, o juízo competente decida pela improcedência da tutela jurisdicional solicitada.

9.3.3. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em vista das características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelos Devedores. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

9.3.7. *Custos Relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial* – Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas

9.4. Risco de Liquidez

9.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

9.4.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas de cada subclasse ou série serão resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo, no Regulamento e no respectivo Suplemento, se houver. Porém, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as

Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de preferência, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Classe poderá ter sua insolvência declarada.

9.5. Risco de Descontinuidade

9.5.1. *Liquidação da Classe* – a Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Anexo.

9.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 5 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

9.6. Riscos Operacionais

9.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

9.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

9.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.7.2. *Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios serão avaliados e precificados na carteira da Classe na forma prevista neste

Anexo. Tal valor poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe.

9.8. Outros

9.8.1. *Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios* – O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

9.8.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

9.8.4. *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

9.8.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e o Custodiante, nas hipóteses exigidas pela regulamentação em vigor, em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.8.6. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.7. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.8.8. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.8.9. *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apenso II a este Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de

amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.8.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – a Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

9.8.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

9.8.12. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

9.8.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.8.14. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas de determinada série ou subclasse da Classe poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas da Classe.

9.8.15. *Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios* - Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Civil, o Código de Processo Civil e demais leis e normas aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos não serão alterados para mudar a forma e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

9.8.16. *Riscos de Medidas Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios* - É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório Cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido da Classe for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à Classe a fim de quitar tais valores.

9.8.17. *Riscos relacionados ao Levantamento e Recebimento de valores*: os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios serão levantados pelo escritório de advocacia contratado pela Classe para patrocinar as ações judiciais, sendo certo que os recursos levantados referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser diretamente depositados em conta de titularidade da Classe. Todavia, pode haver erros operacionais por parte do escritório de advocacia contratado em relação à instrução de depósito dos valores levantados. Além disso, o Agente de Cobrança, a Gestora e/ou a Administradora podem demorar a identificar ou a serem informados que os pagamentos devidos foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

9.8.18. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.8.19. *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

9.8.20. *Risco de Subordinação* – Este Anexo prevê a existência de diferentes subclasses de Cotas, sendo que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de distribuição de resultados da Classe, amortização e resgate. Dessa forma, as Cotas Subordinadas só serão amortizadas ou resgatadas após os pagamentos devidos às Cotas Seniores, nos termos deste Anexo. Assim, os titulares de Cotas Subordinadas devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionado às suas Cotas antes do recebimento, pelos titulares de Cotas Seniores, dos valores aplicáveis, nos termos deste Anexo.

10.1.1. *Risco Legal Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças, sem limitação, nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Essa nova dinâmica regulatória demandará atualização, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e/ou das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências podem ocorrer, o que pode vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

10. COTAS DO CLASSE

10.1. Características Gerais

10.1.1. As Cotas de Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

10.1.2. As Cotas serão divididas em subclasses de: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

10.1.3. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

10.1.4. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.5. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso .

10.2. Cotas Seniores

10.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

10.2.2. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (i) os Índices de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

10.2.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

10.2.4. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

10.2.5. As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

10.2.6. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

10.2.7. No momento da subscrição das Cotas Seniores, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

10.3. Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

10.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.3.2. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou

Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para reenquadramento do Índice de Subordinação

10.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

10.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

10.3.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

10.3.6. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

10.3.7. As emissões de Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

10.3.8. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

10.3.9. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. Índices de Subordinação.

10.4.1. O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação"). O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Junior").

10.4.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

10.4.3. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

10.4.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Junior, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.4.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada nos Índices de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Anexo.

10.4.6. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

10.5. Subscrição e Integralização das Cotas

10.5.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

10.5.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, observada a RCVM 175.

10.5.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.5.4. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.5.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.5.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.5.6.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

10.5.6.2. Na hipótese de integralização de cotas a prazo, a Administradora, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada cotista será convocado a realizar a integralização de cotas, durante o período de duração da Classe, conforme compromissos de investimentos.

10.5.7. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

10.5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.5.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 11. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última

valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

11.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- (ii) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

11.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “ii” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “i” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

11.4. Na data em que, nos termos do item 11.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item “i” do *caput* desta cláusula, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

11.5. Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou
- (ii) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas

Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (a) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (b) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “a” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (c) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “b” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

11.6. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “ii” acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “i” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

11.7. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item “i” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

11.8. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.9. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou no Apêndice da Subclasse não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndice e/ou Suplemento, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no presente Anexo.

12.1.1. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no

fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

12.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

12.2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

12.2.2. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação do Gestor, amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos de Crédito, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

12.2.3. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Subordinadas Junior em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via Assembleia Especial de Cotistas, quando verificado excesso de caixa na Classe e “Excesso de Cobertura”.

12.2.4. O Excesso de Cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação for superior a 40% (quarenta por cento), mantendo um mínimo de razão de garantia de 35% (trinta e cinco por cento) e o Índice de Subordinação Junior for superior a 15% (quinze por cento), mantendo um mínimo de razão de garantia de 12% (doze por cento).

12.2.5. A amortização extraordinária de que trata os itens 12.2.3 e 12.2.4 acima deverão ser precedidas do envio de notificação pela Administradora aos cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

12.2.6. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

12.3. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

12.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

13. RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração.

13.1.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

13.1.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

13.1.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

14.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

14.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

14.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

14.3.3. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

14.3.3.1. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

14.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14.3.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

14.3.5.1. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

14.3.5.2. Por outro lado, na hipótese da Classe atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definidas em seus respectivos suplementos, toda a rentabilidade a essas excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Anexo, notadamente na presente cláusula.

15.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

15.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

15.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, observadas a RCVM 175, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

15.4.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

15.4.2. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

15.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

16. PUBLICAÇÕES

16.1. Todas as publicações mencionadas neste Anexo serão disponibilizadas no site da Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) desenquadramento aos limites de concentração estabelecidos neste Anexo por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

- (ii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (iii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia;
- (iv) manutenção do Patrimônio Líquido médio da Classe inferior a R\$ 1,000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (v) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.

17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

17.2.2. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

17.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará os procedimentos de amortização/resgate das Cotas (se houver) e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe; e
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

17.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Especial em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

17.3.3. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na Assembleia Especial. Em tal hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos

17.3.4. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iii) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

17.3.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.3.5. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe .

17.3.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do

valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

17.3.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido, observada a ordem de preferência entre tais cotas.

17.3.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.3.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.3.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

17.3.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização/resgate das Cotas Seniores;

- (iv) pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e/ou do Regulamento.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SANTA FÉ FUNDO
DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 1.** A emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior (“Cotas Seniores”) deve ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas nos termos e condições do Anexo da Classe.
- 1.1.** Não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.
- 2.** O valor unitário das Cotas Seniores será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.
- 2.1.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.
- 3.** As Cotas Seniores poderão ser objeto de distribuição pública, neste caso, sempre por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 3.1.** As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 4.** A forma e as condições de Subscrição de Cotas Seniores deverão observar os critérios estabelecidos no Anexo da Classe.
- 4.1.** Será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 5.** As Cotas Seniores da Subclasse terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais do Fundo e nas Assembleias Especiais da Classe, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.
- 6.** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora e da Gestora.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora, a emissão de novas séries ou subclasses de cotas da subclasse subordinada mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”), desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) o Índice de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

1.1. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do Anexo da Classe.

2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial

2.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de distribuição pública, neste caso, sempre por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

3.1. As séries de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

4. A forma e as condições de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar os critérios estabelecidos no Anexo da Classe.

4.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais do Fundo e nas Assembleias Especiais da Classe, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora e da Gestora.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Fica a critério conjunto da Administradora e da Gestora, a emissão de subclasses de cotas da subclasse subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Juniores”).
2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.
 - 2.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos no Anexo.
3. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser objeto de distribuição pública, neste caso, sempre por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
4. A forma e as condições de subscrição de Cotas Subordinadas Junior deverão observar os critérios estabelecidos no Anexo da Classe.
 - 4.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Junior distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
5. As Cotas Subordinadas Juniores da Subclasse terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais do Fundo e nas Assembleias Especiais da Classe, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

APENSO I

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NOS
DOCUMENTOS DO SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Acordo Operacional Administradora	É o acordo feito entre Administradora e Gestora. A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2055, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no Anexo, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN Cedentes	O Banco Central do Brasil. Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
CMN Conta de Cobrança:	O Conselho Monetário Nacional. A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma instituição financeira bancária, utilizada

		receber os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.
Conta da Classe		A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Contrato de Cobrança		O contrato celebrado entre a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança.
Contratos de Cessão		Os contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Cotas		As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas de FIDCs”</u>		São os Direitos Creditórios representados por cotas de subclasses seniores ou subordinadas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios e de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da RCVM 175.
Cotas Seniores		As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe.
Cotas Subordinadas		Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior		As subclasses de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotas Subordinadas Mezanino		As subclasses de cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista		Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Custodiante		A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº

	62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
Consultora Especializada	PX CONSULTORIA E INVESTIMENTO EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA. , sociedade com sede em São Paulo, Avenida Rebouças, nº 3507, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.251.632/0001-05.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse. ou série.
Devedores	Os devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, oriundos de (i) ações judiciais em curso; (ii) que constituam seu objeto de litígio; (iii) precatórios (iv) que tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; ou (v) as Cotas de FIDCs.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos à Classe pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significam: (a) cópia das principais peças do processo, decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás; e (b) relatório emitido por advogado com descrição do processo incluindo as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais e valor estimado dos Direitos Creditórios (c) boletim de subscrição (em caso de aquisição primária, termo de adesão e, se aplicável, extrato e/ou documentos similares que comprovem a existência das Cotas de FIDC.
Fundo	O SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A **GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças 3507 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401 400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, ou sua sucessora a qualquer título.

Índices de Subordinação	Em conjunto, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Junior.
Índice de Subordinação Junior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe
Instituições Bancárias Autorizadas	Instituição financeira a ser escolhida pela Administradora em conjunto com a Gestora.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo art. 11 da RCVN nº 30/21.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Apenso III ao presente Regulamento.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido no Anexo IV e V deste Regulamento.
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõem o Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, ou terceiro por uma delas contatado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

- (i) Procedimentos realizados.
- (ii) obtenção de base de dados analítica por recebível junto Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

3. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

- (i) Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

4. Base de seleção e Critério de seleção

- (i) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- (ii) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (iii) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.
- (iv) Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

APENSO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. Os processos judiciais que dão origem aos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são patrocinados por escritórios de advocacia homologados segundo sua especialidade em cada ramo do Direito.
3. Assim, além de notória e bem-sucedida atuação na prática do Direito, aos escritórios de advocacia e ao Agente de Cobrança é mandatório que sejam proativos na condução dos processos judiciais que lhes são indicados, visando abreviar o tempo de tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas na legislação.
4. Especificamente para os direitos creditórios de natureza cível e trabalhista, um dos mecanismos utilizados para dar maior dinamismo ao processo judicial é o incidente de liquidação de sentença e/ou execução provisória, em especial para a apresentação de cálculos e antecipar as obrigações de pagamento/garantia por parte dos devedores. O reflexo de tal medida pode se dar com a desistência de recursos protelatórios do devedor ou a negociação de acordo para recebimento imediato do crédito.
5. O instrumento da liquidação de sentença e/ou execução provisória tem se mostrado absolutamente eficaz nos casos de direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, de modo que figura como procedimento padrão adotado pelo agente de cobrança e escritórios de advocacia contratados, exceto em caso que seja necessário garantir o juízo para realizar tal procedimento, neste caso a estratégia de cobrança seguirá o fluxo normal do processo judicial.
6. Já em relação aos direitos creditórios de natureza consumerista, a estratégia de cobrança segue o fluxo normal do processo judicial no âmbito do Juizado Especial Cível, haja vista o tempo de duração já reduzido, com o objetivo de alcançar a integralidade do valor do crédito, potencializando o retorno sobre o investimento realizado para a aquisição do direito creditório.
7. Quanto ao procedimento de cobrança em si, este compreende a adoção de todas as possibilidades previstas em Lei para a execução forçada de bens, tais como: bloqueios de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras, sempre com preferência pelas duas últimas. Some-se a este roteiro a desconsideração da personalidade jurídica do devedor e a busca de patrimônio de seus sócios e/ou empresas a ele associadas.
8. Procedimentos empregados:

8.1. Relação de procedimentos de cobrança perante o devedor e/ou seus sócios, por ordem de preferência:

- (i) Penhora de contas bancárias e aplicações financeiras junto ao BACEN;
- (ii) Penhora de ativos mobiliários junto a CVM, CBLC, CETIP e SUSEP;
- (iii) Penhora de faturamento e/ou recebíveis junto a empresas de meios de pagamento;
- (iv) Penhora de bens imóveis junto a ARISP;
- (v) Penhora de bens móveis junto ao DETRAN;
- (vi) Penhora de recebíveis judiciais com pedido de reserva de numerário no processo correspondente;
- (vii) Penhora de participações societárias perante as Juntas Comerciais;
- (viii) Penhora de estoque;
- (ix) Penhora de maquinário e bens de produção; e
- (x) Outros itens de valor comercial.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES**“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão do Santa Fé Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, classe de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe”), com seu anexo e regulamento datados de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“Anexo” ou “Regulamento”). O fundo, assim como sua Classe, é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo, no máximo [completar] ([completar]) Cotas Seniores da [completar]^a Série e no mínimo [completar] ([completar]) Cotas Seniores da [completar]^a Série, no valor de R\$[completar] ([completar] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [completar]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [completar]^a Série será de [completar] ([completar]) meses.
3. As Cotas Seniores da [completar]^a Série serão valorizadas [periodicidade], conforme a seguir: [completar].
4. Os recursos oriundos da integralização de Cotas Seniores da [completar]^a Série serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios por um período equivalente a [...] meses contados da data da última integralização de Cotas Seniores da [completar]^a Série (o “Período de Investimento”). Neste sentido todos os recursos e resultados da Classe apurados durante o Período de Investimento serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios.
5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da [completar]^a Série serão amortizadas [periodicidade], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Anexo.
6. As Cotas Seniores da [completar]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [completar]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Anexo e Regulamento e por eles será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo e/ou Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [completar]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Seniores pelo Anexo.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. "Administradora"

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
"Gestora"

APENSO V

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE [COMPLETAR]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da subclasse [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do Santa Fé Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, classe de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe”), com seu anexo e regulamento datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“Anexo” ou “Regulamento”). O Fundo, assim como a sua Classe, é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. Os recursos oriundos da integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios por um período equivalente a [...] meses contados da data da última integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (o “Período de Investimento”). Neste sentido todos os recursos e resultados da Classe apurados durante o Período de Investimento serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios

5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Anexo e no Apêndice.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Anexo e do Regulamento e por eles será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo e/ou do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Anexo.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
“Administradora”

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Gestora